



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
APROVADO EM única DISCUSSÃO
POR: unanimidade
PLENÁRIO: 17 / 04 / 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS

Marlon Damasceno Freitas
1º Secretário
Câmara Mun. Mojuí dos Campos/PA

GABINETE DO VEREADOR MARLON DAMASCENO- PODEMOS

Requerimento Nº 192/2024

SENHORA VEREADORA E SENHORES VEREADORES

O signatário deste, Requer em conformidade o Regimento Interno, que após os trâmites regimentais e a necessária aprovação pelos membros do Soberano Plenário, que seja encaminhada esta proposição em atenção ao Excelentíssimo Senhor **Marco Antônio Machado Lima**- Prefeito Municipal e ao **Secretário Municipal Weverton Pessoa Oliveira**, Solicitando a Prestação de Contas da Aquisição De Cestas Básicas E Água Mineral Para Ações Humanitárias Em Face Do Decreto Nº 175/2023 De Situação De Emergência, Em Face Da Crise Hídrica (Estiagem) Na Zona Urbana E Rural Do Município De Mojuí Dos Campos.

Justificativa

A prestação de contas, além de buscar com que isso ocorra, ajuda a assegurar transparência e responsabilidade na gestão pública, promove a defesa do patrimônio público e mantém os cidadãos informados sobre os gastos públicos. Possa apresentar e divulgar informações e análises quantitativas e qualitativas dos resultados da gestão, por isso peço a compreensão e que olhe com carinho este pedido. De acordo com a Lei Orgânica Art. 59-.. XVII- solicitar, por deliberação da maioria de seus membros ou de suas comissões, sempre que julgar necessário, informações ao chefe do Poder Executivo, Secretário Municipal ou autoridade equivalente, que as prestará no prazo máximo de quinze dias úteis, sob pena de crime de responsabilidade;

Seção V Art. 78... III- Convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestarem informações sobre assuntos inerentes as suas atribuições. Diante disto peço a sua compreensão e que seja encaminhado a referida prestação.

Plenário Nicias Lopes Ribeiro, 17 de abril de 2024.

MARLON DAMASCENO FREITAS
1º secretário/ Vereador do PODEMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE
MOJUI DOS CAMPOS
Recebido: 16 / 04 / 24
Hora: 12:30
Antonio Freitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CONTRATO DE DISPENSA 022/2023
DISPENSA 004/2023-SEMINF
PROCESSO ADMINISTRATIVO 087/2023-PPMC

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DA DISPENSA Nº004/2023-SEMINF, QUE TEM COMO OBJETO AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS E ÁGUA MINERAL PARA AÇÕES HUMANITÁRIAS EM FACE DO DECRETO Nº 175/2023 DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, EM FACE DA CRISE HÍDRICA (ESTIAGEM) NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS, QUE CELBRAM O MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Por este instrumento de contrato, de um lado a **MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS**, pessoa jurídica de direito público, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINF**, CNPJ Nº. 44.766.852/0001-60, sediada na Travessa Antônio Walfredo, nº199, Alto Alegre, CEP 68.129-000, nesta cidade de Mojuí dos Campos, Estado do Pará, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Infraestrutura Sr. Wallace Pessoa Oliveira, nomeado pelo Decreto nº 070/2023, brasileiro, solteiro, advogado, possuidor do RG Nº 6595075 PC/PA e CPF nº011.796.642-80, residente e domiciliado na Rua Lobo Dalmada, nº495, bairro Alto Alegre, CEP: 68129-000, cidade de Mojuí dos Campos, Estado do Pará a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, G de O Rocha, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 13.838.508/0001-05, sediada na Rodovia Transamazônica, Residencial Cidade Jardim, lote 39, quadra 80, CEP: 68585-000, e-mail: tibiricacomercial@gmail.com na cidade de Marabá, Estado do Pará, neste ato representada por seu representante legal o senhor Genilton De Oliveira Rocha, brasileiro, documento de identidade nº 4238729 e CPF/MF nº 009.879.062-59, doravante denominada de **CONTRATADO**, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expendidas tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de cestas básicas e água mineral para ações humanitárias em face do Decreto nº 175/2023 de situação de emergência, em face da crise hídrica (estiagem) na zona urbana e rural do município de Mojuí dos Campos..

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação nº004/2023 - PPMC

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Especificação	Ref.	Quant.	V. Unit	V. Total
1	CESTAS DE ALIMENTO	Cesta	2787	241,00	671.667,00
2	ÁGUA MINERAL	Litro	198225	1,60	317.160,00
Total Geral					988.827,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

- 2.1. O Prazo de Vigência será de até 90 (noventa) dias, prorrogável nos termos da legislação vigente, ou seja, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo no termo do art. 57, Inciso I, § 2º e art. 65, I, alínea b, § 1º da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93;
- 2.2. O prazo de entrega dos bens/materiais/serviços será de forma instantânea, mediante o recebimento da Requisição expedida pelo Setor de Compras da SEMINF. E em caso de descumprimento deste prazo o licitante/contratante estará passível de sanções administrativas;
- 2.3. A entrega dos bens/materiais/serviços objeto da licitação será integral e rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta e do Projeto Básico, de acordo com a requisição expedida pelo Setor Compras da SEMINF que indicará as especificações e demais informações necessárias;
- 2.4. O fornecimento pela Contratada deve ser efetuado, de forma a não comprometer o funcionamento da SEMINF.
- 2.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta Dispensa de licitação;
- 2.6. Aceito a entrega, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.
- 2.6.1. Não aceito o bem entregue, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente entregue, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir
- 2.7. Durante o recebimento, o contratante poderá exigir a substituição de qualquer do (s) item (s) que não esteja de acordo com a(s) especificação(ões) do Anexo I, do presente Edital, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1. O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 988.827,00 (novecentos e oitenta e oito mil oitocentos e vinte e sete reais)**.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SEMINF, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

15.182.0007.2.065- Manutenção das Ações da Defesa Civil Municipal
3.3.90.30.00- Manutenção de consumo
17000000 Outros convênios da União

- 4.2 No ano de 2024 as dotações orçamentárias serão apresentadas por meio de apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.1.1. Banco do Brasil Agência: 8623-1 Conta Corrente: 1.073-1
- 5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SICAF.

5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste contrato;
- 6.2. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 6.2. A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;
- 6.4. A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- 6.5. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- 6.6. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.
- 6.7. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 6.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 6.9. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 6.10. Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 6.12. Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;
- 6.13. Cumprir os horários de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 6.14. A empresa adjudicada no referido certame, deverá no ato da assinatura do contrato, ter no município sede da contratante um escritório ou sucursal, com a qual serão estabelecidos todos os contatos referentes à sua execução, não sendo admitido a subcontratação total ou parcial do referido contrato.
- 6.15. Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;
- 6.16. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 6.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da SEMINF.
- 6.18. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a SEMINF ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto deste Termo.
- 6.19. Aceitar, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.
- 6.20. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições e outras legalmente exigíveis.

6.21. As cestas de alimento deverão ser entregues devidamente acondicionados em sacos plásticos resistentes, devidamente organizados e nas quantidades acima discriminadas.

6.22. A água mineral poderá ser entregue em embalagem plásticas com até 6 unidades cada;

6.23. Os produtos devem ser entregues com data de validade não inferior a 90 (noventa) dias da data da efetiva entrega a SEMINF.

6.24. Todos os gêneros deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Mojuí dos Campos ou em demais logradouros municipais previamente informado

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato.

7.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.

7.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.

7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) bem(s) entregue(s) fora das especificações deste Contrato.

7.6. Receber os produtos de acordo com as disposições deste Contrato.

7.7. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.

7.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.

7.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

7.10. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

7.11. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJÚ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

8.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

9.2. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

9.3 Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a SEMINF poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SEMINF, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

9.5. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido a SEMINF, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

9.6. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela SEMINF, ou cobrada judicialmente.

9.7. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJÚ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

12.1. Este contrato fundamenta-

seno art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

12.2. Lei 12.340 de 1 de dezembro de 2010 – Dispõe sobre as transferências de recurso da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil.

12.3. Decreto 7.257 de 4 de agosto de 2010 – Regulamenta a Lei 12.340 de 1 de dezembro de 2010, para dispor sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas restabelecimento de serviços essenciais a reconstrução nas áreas atingidas por desastre e sobre a prestação de contas e fiscalização dos recursos transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal Titular e Substituto, nomeados por Portaria, respectivamente do contrato, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo dentre outros:

- a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;
- b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

- j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Mojuí dos Campos, 26 de dezembro de 2023.

WALLACE PESSOA
OLIVEIRA:011796642
80

Assinado de forma digital
por WALLACE PESSOA
OLIVEIRA:01179664280

WALLACE PESSOA OLIVEIRA
Secretário Mun. de Infraestrutura
Decreto nº 070/2023
CONTRATANTE

GENILTON
DE OLIVEIRA
ROCHA:0098
7906259

Assinado de forma
digital por GENILTON
DE OLIVEIRA
ROCHA:00987906259
Dados: 2023.12.08
09:05:19 -03'00'

G DE O ROCHA
CNPJ: 13.838.508/0001-05
Genilton De Oliveira Rocha
CPF/MF nº 009.879.062-59
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME _____

CPF: _____

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____